



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Dezembro de 2023 Ano XXVI Nº 6134

**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0802, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. CÍCERA MARÍLIA LIMA OLIVEIRA perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. CÍCERA MARÍLIA LIMA OLIVEIRA, ocorrido na data de 29 de novembro de 2023, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Pariz do 1º Ofício do Município de Juazeiro do Norte/CE, Matrícula nº 019885 01 55 2023 4 00120 245 0061272 77;

RESOLVE:

Art. 1º. - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), ocupado por CÍCERA MARÍLIA LIMA OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4048, admitida em 02 de fevereiro de 1998, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 29 de novembro de 2023, data do óbito, conforme certidão.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0827, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão, por ordem judicial, de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta no Art. 40, da Lei Complementar nº 82, de 06 de março de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte), alterada pela Lei Municipal nº 5138, 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o pedido de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202306-09978, feito por CRISTIANO ACÁCIO LEITE PEREIRA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO a Ordem Judicial exarada nos autos de Mandado de Segurança de nº 3000723-75.2023.8.06.0112;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, sob ordem judicial, GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE no quantum de 13% (treze por cento), incidente sobre o valor do vencimento base do servidor, por ser portador de Título de Especialista, ao Sr. CRISTIANO ACÁCIO LEITE PEREIRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 5537, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de dezembro de 2023, revogando-se os termos da Portaria nº 0747, de 1º de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RENATO DA SILVA ROSA, inscrito no CPF nº XXX.210.103-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0829, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCO AGLAILTON DA SILVA LIMA, inscrito no CPF nº XXX.260.454-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

PORTARIA Nº 079/2023/SEDUC/PJN, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADAS ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes profissionais da educação, sob a presidência do primeiro, para compor a COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADAS ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2024.

1. THAIS MORAIS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Gerente de alimentação escolar, matrícula de nº 0097976;
2. ANA MYKAELE DANTAS PATRÍCIO ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula de nº 0092734;
3. LEYNA BEZERRA DE MOURA, ocupante de Tecnóloga em Alimentos, matrícula de nº 92733.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de dezembro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

## SEJUV

### COMUNICADO

Vimos por meio deste informar aos nossos munícipes, em especial aos usuários da ARENINHA TIMBAÚBAS, que as atividades esportivas desenvolvidas nesse equipamento serão paralisadas no período de quarta-feira (20) a segunda-feira (01), em virtude da manutenção e troca da iluminação do equipamento, visando proporcionar melhor qualidade às atividades desempenhadas no mesmo.

A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude informa que as atividades retornarão dentro da normalidade na terça-feira (02/01).

Agradecemos a compreensão de todos.

Juazeiro do Norte - CE, 18 de dezembro de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude.

Portaria nº 0010/2021.

## SEDEST

PORTARIA Nº 365/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 255/2023 do II Conselho Tutelar, de 11 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Dayane Batista da Silva, portadora do RG nº 20XXXXXXXX5-5 SSP CE, inscrita no CPF nº XXX.520.343-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,62 (cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 718,12 (setecentos e dezoito reais e doze centavos), com a finalidade de acompanhar traslado de uma criança para entregar a sua genitora, com passagem pelo Hospital Albert Sabin, localizado na cidade de Fortaleza/CE, com saída aos 12/12/2023, às 03:00 horas e retorno aos 13/12/2023, às 15:00 horas.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 366/2023 – SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 255/2023 do II Conselho Tutelar, de 11 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Maria de Fátima Martins, portadora do RG nº 20XXXXXXXX6-2 SSP CE, inscrita no CPF nº XXX.196.093-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,62 (cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 718,12 (setecentos e dezoito reais e doze centavos), com a finalidade de acompanhar traslado de uma criança para entregar a sua genitora, com passagem pelo Hospital Albert Sabin, localizado na cidade de Fortaleza/CE, com saída aos 12/12/2023, às 03:00 horas e retorno aos 13/12/2023, às 15:00 horas.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 367/2023 – SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 255/2023 do II Conselho Tutelar, de 11 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Luciano dos Santos, portador do RG nº 9602947284-3 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.906.193-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o total de R\$ 305,62 (trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), com a finalidade de acompanhar traslado de uma criança para entregar a sua genitora, com passagem pelo Hospital Albert Sabin, localizado na cidade de Fortaleza/CE, com saída aos 12/12/2023, às 03:00 horas e retorno aos 13/12/2023, às 15:00 horas.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## AVISOS E EDITAIS

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2023.12.15.1. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.12.15.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma e ampliação da Escola de Artes - Teatro Marquise Branca, localizada na Avenida Pe. Cícero - Salesianos, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 18 de janeiro de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 15 de dezembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.12.15.2. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.12.15.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (software) de contabilidade e orçamento público (inclusive atendendo aos requisitos do SIAFIC), licitações e contratos, patrimônio, almoxarifados e portal

da transparência destinados a diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 04 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 19 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 15 de dezembro de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.12.15.3. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.12.15.3, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das famílias em situação de insegurança alimentar junto às Cozinhas Comunitárias e o Centro POP, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 19 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 15 de dezembro de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.



## RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CMJN

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados o resultado das propostas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CMJN cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS IMPRESCINDÍVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS SEINFRA 027 OU 027.1 E DA SINAP-2022, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, declarando vencedora a empresa: PROVECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.492.239/0001-66 com percentual de desconto de 10% (dez por cento). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b". Juazeiro do Norte - CE, 15 de dezembro de 2023.

Luisa Carla Ribeiro Mendonça Diniz  
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. A Comissão de Licitação torna público que dia 19 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referentes à licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-CMJN, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. A sessão pública ocorrerá na sede desta Câmara Municipal. Juazeiro do Norte-CE, 15 de dezembro de 2023.

## EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.20.01

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2018.09.28.02 - SESP, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.20.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP e o JEMANO'S IMOBILIÁRIA LTDA, cujo objeto locação do imóvel localizado a rua João Ferreira Lustosa, nº57, bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até dia 31 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 30 de novembro de 2023. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Tarcísio Rebouças Porto Júnior.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de novembro de 2023.

## EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2023.12.18.001, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2023.12.11.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. LUCAS TAVARES CRUZ DE ALBUQUERQUE. Objeto: Locação do imóvel localizado a rua Santa Rosa, nº496, bairro Centro - Juazeiro do Norte/CE, para fins de funcionamento da Unidade de Saúde da Família (USF 29) junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.245/91 c/c Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Andréa Maia Landim e Sr. LUCAS TAVARES CRUZ DE ALBUQUERQUE.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de dezembro de 2023.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

## Edital de Chamamento Público nº. 2023/06-SESAU

O Município de Juazeiro do Norte/CE, fundamentado no que dispõe a Constituição Federal da República do Brasil de 1988 e nos Art. 24º, 25º e 26º da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e obedecidas às normas gerais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, **CONVIDA** prestadores privados, PESSOAS JURÍDICAS, vinculadas ou não ao SUS – Sistema Único de Saúde, interessados em prestar ações e serviços de saúde, a participar do processo de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o **Credenciamento de Candidatos**, PESSOAS JURÍDICAS, para **compor banco de prestadores de serviços de saúde, e estarem aptos a atuarem no município de Juazeiro do Norte/CE**, para a realização de procedimentos de cardiologia na rede assistencial vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e Procedimentos, em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

1.1.1. Os procedimentos de cardiologia considerados como objeto deste edital são:

SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>00000000A-1</b>	<b>Avaliação Vascular</b>	<b>R\$ 42,35</b>
021101001-4	Capilaroscopia	R\$ 28,42
021101002-2	Investigação Ultrassônica (Pletismografia)	R\$ 1,31
021101003-0	Oscilometria de Impulso	R\$ 1,31
021101004-9	Pletismografia	R\$ 10,00
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00
<b>00000000A-2</b>	<b>Acompanhamento de Cardiopata</b>	<b>R\$ 57,80</b>
030113001-9	Avaliação Clínica e Eletrônica em Cardiologia	R\$ 31,50
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101004-8	Consulta de Profissional Exceto Médico	R\$ 6,30
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>00000000B-1</b>	<b>Cateterismo Cardíaco</b>	<b>R\$ 657,62</b>
021102001-0	Cateterismo Cardíaco	R\$ 614,72
041701005-2	Anestesia Regional	R\$ 22,27
030110001-2	Administração de Medicamentos	R\$ 0,63
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00
<b>00000000B-2</b>	<b>Cateterismo Cardíaco em Pediatria</b>	<b>R\$ 689,50</b>
021102002-8	Cateterismo Cardíaco em Pediatria	R\$ 653,72
041701006-0	Sedação	R\$ 15,15
030110001-2	Administração de Medicamentos	R\$ 0,63
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00
<b>00000000B-3</b>	<b>Eletrocardiograma</b>	<b>R\$ 25,15</b>
021102003-6	Eletrocardiograma	R\$ 5,15
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00
<b>00000000B-4</b>	<b>Monitoramento pelo Sistema Holter 24 h</b>	<b>R\$ 50,00</b>
021102004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 h	R\$ 30,00
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00
<b>00000000B-5</b>	<b>Monitoramento Amb. da Pressão Arterial</b>	<b>R\$ 30,07</b>
021102005-2	Monitoramento Amb. da Pressão Arterial	R\$ 10,07
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00
<b>00000000B-6</b>	<b>Teste de Esforço / Teste Ergométrico</b>	<b>R\$ 50,00</b>
021102006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	R\$ 30,00
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00
<b>00000000C-1</b>	<b>Ecocardiografia de Estresse</b>	<b>R\$ 83,10</b>
020501001-6	Ecocardiografia de Estresse	R\$ 57,80
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101004-8	Consulta de Profissional Exceto Médico	R\$ 6,30
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>00000000C-2</b>	<b>Ecocardiografia de Estresse</b>	<b>R\$ 191,30</b>
020501001-6	Ecocardiografia de Estresse	R\$ 165,00
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101004-8	Consulta de Profissional Exceto Médico	R\$ 6,30
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00
<b>00000000C-3</b>	<b>Ecocardiografia Transesofagica</b>	<b>R\$ 191,30</b>
020501002-4	Ecocardiografia Transesofagica	R\$ 165,00
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101004-8	Consulta de Profissional Exceto Médico	R\$ 6,30
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00
<b>00000000C-4</b>	<b>Ecocardiografia Transtoracica</b>	<b>R\$ 94,16</b>
020501003-2	Ecocardiografia Transtoracica	R\$ 67,86
030101007-2	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 10,00
030101004-8	Consulta de Profissional Exceto Médico	R\$ 6,30
030101007-2	Laudo de Procedimentos Cardiológicos	R\$ 10,00

- 1.2. Os procedimentos do objeto dessa chamada pública objetiva complementar a rede municipal já existente, de acordo com o Art. 2º e 3º da Portaria nº. 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, e sua revisão pela Portaria nº. 3.114/GM/MS, de 07 de outubro de 2010.

## 2. DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços para pagamento pelos serviços prestados **SÃO DEFINIDOS** pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, conforme descritos no endereço <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras ou Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.
- 2.2. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS ou por Portaria do Ministério da Saúde, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, e durante o período de vigência contratual, serão atualizados automaticamente pela contratante.



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas que manifestarem interesse na prestação dos serviços **com os valores especificados neste instrumento** e que cumprirem integralmente os requisitos do Edital, obedecidos à legislação em vigor, especialmente as normas do SUS.
- 3.2. **O prestador deve possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) na base de Juazeiro do Norte/CE**, seja representada por sua MATRIZ, FILIAL ou vinculada a uma unidade já cadastrada, em que atua como TERCEIRO de serviços de saúde.
- 3.3. O prestador ao aceitar participação ao chamamento deste Edital dispõe:
  - 3.3.1. Submeter-se a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária.
  - 3.3.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
  - 3.3.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.
  - 3.3.4. Submeter-se as avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
  - 3.3.5. Submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, no qual encontra-se representado no âmbito desta municipalidade pelo Componente Municipal de Auditoria (CMA), instituído pelo Decreto Municipal nº toda documentação necessária, quando solicitado.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, e dentro dos critérios de participação especificados neste Edital, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da Pessoa Jurídica da área que ficará à disposição dos beneficiários.
- 4.2. O credenciamento será feito a todas as Pessoas Jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Município à solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
- 4.3. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.



- 4.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.
- 4.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e das normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- 4.6. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, observando-se os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- 4.7. **Serão descredenciados** os prestadores que:
  - 4.7.1. Não cumprir com o programado e pactuado com Secretaria Municipal de Saúde.
  - 4.7.2. Vir a cobrar do paciente regulado pagamento para realização do procedimento programado e pactuado.
  - 4.7.3. Não se adequar as condições contratuais quanto à prestação de contas de serviços e procedimentos junto à secretaria, no setor destinado.
- 4.8. **Somente serão credenciadas** as Pessoas Jurídicas com documentação aprovada, conforme rege o presente Edital, ACOMPANHADA pelo Termo para Credenciamento, disposto no **ANEXO I** deste.
- 4.9. O credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, em Ações e Serviços de Saúde, será feito segundo oferta proposta referida na Descrição do Quantitativo da Oferta, cujo modelo se encontra no **ANEXO II** deste Edital, acrescentando-se a documentação exigida neste Edital.
- 4.10. O Gestor Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e as necessidades locais.

## 5. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- 5.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde (**ANEXO I**), deverá estar acompanhado **OBRIGATORIAMENTE** da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Técnica, Certificações, Proposta de Valores, além de declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob a pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.



- 5.2. São documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:
- 5.2.1. Condicionados ao **Tipo de Empreendimento**:
- 5.2.1.1. **Se empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, sendo a do Estado do Ceará, acessada pelo site <https://www.jucec.ce.gov.br/>.
- 5.2.1.2. **Se Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio do canal de Empresas e Negócio do Governo Federal [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 5.2.1.3. **Se sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 5.2.1.4. **Se sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 5.2.1.5. **Se microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.2.1.6. **Se sociedade ou empresa estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização de funcionamento e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.1.7. **Se Entidade sem Fins Lucrativos, Fundação, Associação ou Organização Social**: cópia da Portaria ministerial de emissão da Certidão de Entidade de Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e/ou cópia de Certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e/ou cópia do Título de Utilidade Pública Federal.
- 5.2.2. Condicionados ao **funcionamento do Empreendimento**:
- 5.2.2.1. Alvará de funcionamento atualizado, referente ao ano de 2023.
- 5.2.2.2. Cópia de documento de suspensão de emissão de alvará de funcionamento, em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- 5.3. São documentos relativos à **Qualificação econômico-financeira**:
- 5.3.1. Certidões negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

- 5.4. São documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do requerente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 5.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.5. São documentos relativos à **Regularidade Técnica Geral:**
- 5.5.1. Alvará de vigilância sanitária atualizado, referente ao ano de 2023.
- 5.5.1.1. Pode ser substituído pela cópia de documento de suspensão de emissão de alvará sanitário, em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- 5.5.2. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa.
- 5.5.3. Certificado de registro da unidade no respectivo conselho profissional.
- 5.5.4. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 5.5.5. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, §4º de Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 5.5.6. Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

de sua atividade.

- 5.5.7. Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais (diploma e título de especialista na área) e cópia da carteira do respectivo conselho profissional.
  - 5.5.8. Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, tendo como parâmetro a Tabela de Procedimentos descrito no OBJETO deste Edital.
  - 5.5.9. Declaração de Idoneidade – **ANEXO III**.
- 5.6. São documentos relativos à **Especificidade Técnica-Operacional**:
- 5.6.1. PARA OS LABORATÓRIOS.
    - 5.6.1.1. Certificado do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ
    - 5.6.1.2. Certificado do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos – PALC, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica Medicina Laboratorial – SBPC/ML.
  - 5.6.2. PARA AS CLÍNICAS DE IMAGEM.
    - 5.6.2.1. Certificado do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem – PADI, do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- 5.7. **A entrega da documentação** listada nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 deste caput **IMPLICA** na manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 5.8. **Não poderão participar deste chamamento**:
- 5.8.1. Interessados proibidos de participar de chamamentos e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
  - 5.8.2. Interessados suspensos de participar de chamamento e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
  - 5.8.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
  - 5.8.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dis-



solução ou liquidação.

- 5.8.5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 5.8.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.9. **As certidões Negativas solicitadas dos candidatos deverão estar** rigorosamente dentro do prazo de validade, condizente ao período de análise da mesma pela Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A análise da documentação a ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no item 5.7, será feita pela Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, cujos membros serão designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, e será composta por 06 (seis) servidores municipais, definidos em Ato Específico pela Secretária Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE, no sítio <https://juazeironorte.ce.gov.br/diario-oficial/>.
- 6.2. A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, julgar proposta mais vantajosa, aprovar ou reprovar o interessado no credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 6.3. A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, conforme descrito no item 6.2, deve, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas para o desempenho dos serviços neste, previstos.
- 6.4. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

passíveis de certificação através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que elas não atendem ao presente Edital, caso não se adequem dentro do prazo estabelecido na Seção 10 deste.

- 6.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:
  - 6.5.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
  - 6.5.2. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação, **até a data de 19 de janeiro de 2024**, respeitando o fluxo instituído na Seção 10 deste Edital.
  - 6.5.3. Anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

## 7. DA REGULAÇÃO, EXECUÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O sistema de regulação de agendas e de atendimentos dos procedimentos dispostos no **objeto deste Edital** será definido em ato específico pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde direcionado aos prestadores contratualizados.
  - 7.1.1. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Marcação de Procedimentos e Serviços de Saúde que é reguladora das vagas, considerando as normas instituídas pelo Setor de Controle e Avaliação, para definição dos boletos, cujos critérios de rateio são:
    - 7.1.1.1. A lotação do paciente no Serviço disposto mais próximo a sua residência
    - 7.1.1.2. A capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao Sistema Único de Saúde (SUS).
    - 7.1.1.3. Serviço que dispuser de vaga no momento da lotação do paciente.
  - 7.2. O recurso que movimentará as ações do referido Edital é de origem federal proveniente das Ações Detalhadas de Atenção à Saúde da População para Procedimento de Média e Alta Complexidade – MAC, e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, da Ação de Atenção à Saúde da Po-



*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

- pulação para procedimentos na Média e Alta Complexidade do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), conforme dita a Portaria nº. 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações, em Diário Oficial da União.
- 7.3. O sistema de faturamento de produção é o adotado pelo Ministério da Saúde para identificação, controle, avaliação e auditoria dos procedimentos e serviços de saúde no país. A destacar, cita-se o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e seus subcomponentes: o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA); o Autorizador de Procedimento de Alta Complexidade (APAC); e o Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), cujos softwares estão disponíveis em <http://sia.datasus.gov.br/principal/index.php>.
- 7.3.1. Os executores dos serviços contratados para realização de procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC) apresentarão até o 10º dia útil do mês subsequente a competência de produção, para atestar a concretização dos procedimentos previamente agendados no sistema de regulação de acesso aos serviços de saúde adotados pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para identificação do registro de produção nos subcomponentes do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).
- 7.3.1.1. Ressalta-se que o prestador deve manter sob sua posse cópia dos boletos dos usuários que comprovadamente compareceram no serviço, de forma física e/ou digital, juntamente com: 1) fotocópia do cartão nacional de saúde (CNS), 2) fotocópia de registro de identificação com foto e contendo dados referentes à filiação do usuário, 3) comprovante de residência, juntamente com a 4) solicitação do procedimento e a constatação dessa solicitação, esta feita pelo receituário da rede municipal com atesto de profissional de saúde habilitado no SCNES do município de Juazeiro do Norte/CE.
- 7.3.1.1.1. Aos prestadores de serviços de apoio ao diagnóstico e a terapêutica, além do disposto no item 7.3.1.1, devem manter consigo cópia do laudo do paciente, devidamente atestada pelo profissional qualificado para atestar.
- 7.4. É vedado pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores dos procedimentos descritos no **ANEXO I** ou exigir que o cliente assine fatura ou guia de atendimento em branco, onde caso seja confirmada tal ato, o credenciado sofrerá as sanções administrativas, especificadas neste Edital.
- 7.4.1. A entidade/empresa credenciada para realização dos procedimentos e serviços de apoio ao diagnóstico e a terapêutica deverá proceder ao atendimento total



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde – SESAU*

do paciente, que inclui: o acolhimento, a coleta, a execução, a avaliação, o laudo, e a disponibilidade do resultado, quando assim aprover.

- 7.4.2. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada de Procedimentos, Serviços, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, e durante o período de vigência deste Edital, serão atualizados automaticamente pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, este repassado nos relatórios financeiros de cada prestador ao fim do processamento da produção referente à competência em que este realizou os serviços prestados a esta secretaria.
- 7.5. O processamento da produção apresentada ficará a cargo do Setor de Controle e Avaliação, que emitirá parecer sobre o valor da remuneração devida ao contratado, até o 28º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

## 8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento – ANEXO I, anexado a Ata de Análise dos interessados, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital. Este feito caracterizará a inserção no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicado em Diário Oficial do município, no endereço eletrônico <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>.
- 8.2. O Termo de Credenciamento do proponente terá validade até o prazo correspondente ao encerramento do exercício financeiro do orçamento a ele destinado, podendo ser renovado em até 12 (doze) meses a partir do efetivo credenciamento, considerando a revisão do orçamento da dotação destinada para ele, mediante publicação de aditivo deste Edital.
- 8.3. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciamento a comprovação de recolhimento do recurso referente ao benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento, suspenderá a credencial.
- 8.4. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações, considerando paralelamente, o disposto na Seção 9 deste Edital.





*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

- 8.5. Os profissionais da credenciada não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.
- 8.6. A credenciada Pessoa Jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS**

- 9.1. As Pessoas Jurídicas à época da contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:
  - 9.1.1. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
  - 9.1.2. Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local de Saúde.
  - 9.1.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativos e qualitativamente o atendimento do objeto contratado.
  - 9.1.4. Atender às diretrizes dispostas no Art. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no que lhe condiz pela atividade principal contratualizada.
  - 9.1.5. Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta e/ou contra referência onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento conforme modelo a ser publicado mediante instrumento normativo a ser emitido pela CONTRATADA.
  - 9.1.6. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização.
  - 9.1.7. Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
  - 9.1.8. Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
    - 9.1.8.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
    - 9.1.8.2. Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica.
    - 9.1.8.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
    - 9.1.8.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.



*Secretaria Municipal  
de Saúde – SESAU*

- 9.1.8.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- 9.1.8.6. Alvará Sanitário, conforme legislação vigente.
- 9.1.8.7. Alvará de Funcionamento, conforme legislação vigente.
- 9.1.9. Aos Laboratórios, manter em situação regular ou adquirir o:
  - 9.1.9.1. Certificado do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ
  - 9.1.9.2. Certificado do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos – PALC, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica Medicina Laboratorial – SBPC/ML.
- 9.1.10. As Clínicas de Imagem, manter em situação regular ou adquirir o Certificado do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem – PADI, do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- 9.2. O contratado para realizar exames laboratoriais, deverá ter a capacidade instalada para atender no mínimo 30 (trinta) pacientes/dia e fica obrigado a:
  - 9.2.1. Instalar pontos de coletas de amostra para exames laboratoriais nas comunidades, em prédio público ou próprio de acordo com a necessidade e decisão do (a) Gestor (a) local de saúde, subsidiada em decreto que atente situação de calamidade pública no âmbito da saúde pública.
- 9.3. O Prestador de Serviços contratado se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do município de Juazeiro do Norte/CE, respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto de Edital, conforme prevê a da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 65, em seu parágrafo 1º.
- 9.4. O Prestador de Serviços contratado se obriga a receber visita técnica de Profissionais pertencentes à Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, sem aviso prévio, e do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, antes da contratação e posteriormente a qualquer momento.
  - 9.4.1. Para os casos de visita de auditoria, será dado o conhecimento a representatividade da entidade que está a se credenciar, de no mínimo 24 horas, antes do ato da vista, onde caso a instituição não esteja adequada com os padrões necessários para prestar os serviços poderá haver o cancelamento do contrato, conforme análise do Relatório de Auditoria a ser repassado para a Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, que julgará o processo.
  - 9.4.2. Após a contratação, o Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar e auditar, as prestações de serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

de violação das cláusulas contratuais e as previstas neste Edital, verificado em processo administrativo, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

## 10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. **Os documentos referenciados no item 5.7 deste Edital deverão ser entregues**, em sua totalidade e devidamente protocolados, em envelope amarelo tamanho A4, com a discriminação da razão social do interessado em uma de suas faces, durante o horário de 08h00min as 14h00, **ATÉ O DIA 19 DE JANEIRO DE 2024, com início de recepção a contar 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação deste Edital**, no Diário Oficial do Município, endereçado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à *Rua José Marrocos, s/n, 63.010-095, Santa Teresa, Juazeiro do Norte/CE*.
- 10.2. Os participantes terão sua participação **excluída na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos listados nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5** deste Edital.
- 10.3. A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega da documentação para avaliá-la e 05 (cinco) dias úteis a contar da data da análise, repassar seu julgamento para o interessado via Diário Oficial, disponível no sítio <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>, sobre a sua habilitação para compor o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde.
- 10.4. Se houver contestação por parte de algum candidato excluído, ou tida a sua documentação negada, este terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do término daquele contido no item 10.3, para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público da Secretaria Municipal deste Município.
- 10.5. A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público da Secretaria Municipal deste Município terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término daquele contido no item 10.4, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas.
- 10.5.1. Caso haja negativa do descrito neste item, **o prestador possui até o dia 19 de janeiro de 2024**, para entregar a documentação conforme os critérios estabelecidos no item 5.7 neste Edital.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

- 10.5.2. A documentação anteriormente entregue para fins de credenciamento referente ao Chamamento nº 06/2023, não será devolvida em hipótese alguma.
- 10.6. Dar-se-á a publicação dos Prestadores aptos ao credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº. 06/2023, respeitando os critérios dispostos no Item 8 deste Edital, sendo divulgação a ocorrer no link <https://juazeironorte.ce.gov.br/>.
- 10.6.1. A publicação dos prestadores aptos ao credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº. 06/2023 será acumulativa, até a sua completude que se dará no dia 31 de JANEIRO de 2024, onde se tem a definição daqueles prestadores que porventura venham a **entregar aos 19 DE JANEIRO DE 2024, NÃO HAVENDO APÓS ESTA, PRORROGAÇÃO.**

## 11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, no Protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.
- 11.2. Até 05 (cinco) dias úteis depois de divulgação no Diário Oficial, no sítio <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolado no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à *Rua José Marrocos, s/n, 63.010-095, Santa Teresa, Juazeiro do Norte/CE, das 08h00 às 14h00.*
- 11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 11.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não fizer no prazo estabelecido no item 11.2 deste caput.
- 11.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de Procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 11.4. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis após seu recebimento e publicá-la no Diário Oficial do Município no sítio <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>.
- 11.4.1. Considerado o pedido, o processo que rege este Edital será cancelado, e poste-



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

riormente aberto novo Edital, considerando os fatos que levaram a revisão do anterior, mas dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a fim de garantir o aporte assistencial e de suporte de apoio ao diagnóstico e a terapêutica e de adequar a necessidade dos serviços de saúde à população juazeirense.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A entidade/empresa que, depois de credenciada não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, descritas neste Edital e no instrumento de contratualização, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus respectivos parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. Será feito, pela Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, tendo em mãos, notificações do Setor de Ouvidoria da Saúde, Relatório do Setor de Auditoria, e dentre outros instrumentos de monitoramento de contratos instituídos pelo Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde:
  - 12.2.1. Notificação.
  - 12.2.2. Advertência.
  - 12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais.
  - 12.2.4. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas de Saúde da Administração Estadual que o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou de ser contratado pelo poder público.

## **13. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

- 13.1. Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:
  - 13.1.1. Registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) atualizado.





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Saúde – SESAU

- 13.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 13.1.3. Certidão Negativa de Débitos com o município sede da Pessoa Jurídica.
- 13.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 13.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 13.1.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 13.1.7. Alvará Sanitário, conforme legislação vigente, atualizado.
- 13.1.8. Alvará de Funcionamento, conforme legislação vigente, atualizado.
  
- 13.2. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde para a programação física dos procedimentos listados no **objeto deste Edital**.
- 13.2.1. Os critérios de escolha para contratação entre os credenciados se darão na contestação do relatório de auditoria e no descrito no item 5.6 deste Edital.
- 13.2.2. Os boletos e solicitações de serviços e de procedimentos descritos no **objeto deste Edital** a serem destinados aos CONTRATADOS, poderão ser padronizados em instrumento normativo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, considerando literatura científica, após o fechamento do exercício financeiro do ano de assinatura deste instrumento.
  
- 13.3. Caso algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um PEDIDO DE EXCLUSÃO do Banco de Prestadores Credenciados, expondo os motivos de sua desistência, endereçando-o ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à *Rua José Marrocos, s/n, 63.010-095, Santa Teresa, Juazeiro do Norte/CE, das 08h00 às 14h00*.
- 13.3.1. A qualquer tempo poderá ser descredenciado o habilitado que deixar de cumprir com as obrigações assumidas com a Contratante.
  
- 13.4. O prazo de contratação será sempre até o limite de Crédito Orçamentário do Município para o ano em que o instrumento foi assinado, podendo ser renovado até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

contratação, por período determinado em comum acordo.

- 13.5. Desde já se notifica os interessados que aderirem o objeto do presente Edital que a aprovação do credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes no **ANEXO I**, e que serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos participantes públicos do SUS no município.

#### **14. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL DE CHAMAMENTO**

- 14.1. São partes integrantes deste Edital de Chamamento, os seguintes Documentos:
- 14.1.1. **ANEXO I** – Modelo de Termo de Credenciamento.
  - 14.1.2. **ANEXO II** – Modelo da Ficha de Oferta de Serviços
  - 14.1.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Idoneidade
  - 14.1.4. **ANEXO IV** – Minuta Termo de Credenciamento Referente ao Edital nº 06/2023/SESAU

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Este Edital de Chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de DEZEMBRO de 2023.

**Andreia Maia Landim**  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de Juazeiro do Norte/CE



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU

### ANEXO I

#### MODELO DE TERMO PARA CREDENCIAMENTO

<TIMBRE DA REQUERENTE>		
<p>O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, objetivando a prestação de serviços na área da saúde na(s) especialização(ões):</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>nos termos do Edital de Chamamento Público nº 06/2023, atestando comprometimento na prestação de serviços e disponibilidade de carga horária e de equipamentos para a execução dos procedimentos e serviços apresentados.</p>		
NOME		
ENDEREÇO COMERCIAL		
CEP	CIDADE	UF
CNPJ:	RAZÃO SOCIAL:	
<p>_____, ____ de _____ de 2023</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL</p>		



**ANEXO II**

PROPOSTA DE OFERTA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

<TIMBRE DA REQUERENTE>			
<b>PRESTADOR</b>		<b>SCNES</b>	
<b>SERVIÇOS / PROCEDIMENTOS PROPOSTOS</b>			
<b>LOTE</b>		<b>FOLHA</b>	
_____ / _____			
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QTD / MÊS	VALOR	
		UNITARIO	TOTAL
<b>TOTAL</b>			
_____, ____ de _____ de 2023  _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL			



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Declaração de Idoneidade deve ser encaminhada à Comissão de Credenciamento e de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, em papel timbrado da requerente, com a seguinte redação:

<p>&lt;TIMBRE DA REQUERENTE&gt;</p> <p>_____ de _____ de 2023</p> <p>À Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE</p> <p>Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023</p> <p>Prezados Senhores.</p> <p>Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.</p> <p style="text-align: center;">_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL</p>
---



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Saúde – SESAU

#### ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO  
EDITAL Nº 06/2023/SESAU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE  
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE X CONTRATADO

CONTRATO Nº...../2024

Termo de contrato de prestação de serviços especializados que entre si celebram, de um lado o **Município de Juazeiro do Norte /CE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e de outro lado (RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.422.073/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(ª)....., brasileiro(a), casado(a), ....., RG nº....., CPF nº....., doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado ....., situado na Rua ....., nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ nº. .... ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio gerente, endereço, CEP, Telefone, e-mail ....., brasileiro, (casado), (profissão), CPF nº ..... RG nº ....., (conselho) resolvem celebrar o presente contrato, respaldado na habilitação ratificada pelo EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2023 publicado no Diário Oficial do Município em .... de .... de ... e ainda no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Portaria nº 1.034/10, Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, e no objeto constante da inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25 de Lei nº 8.666/93 as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

**DO OBJETO:** O objeto deste contrato é o credenciamento do ----- para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização dos seguintes **PROCEDIMENTOS AO SUS**, na modalidade **AMBULATORIAL**, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO:

SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritualizada, incluída a demanda de outros municípios referenciados através da PPI, indicadas no Plano Municipal de Saúde deste município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ou conforme alterações por meio de Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, nos serviços objeto deste contrato, conforme prevê a Lei de Contratos, através de aditamento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No momento que houver alteração de demanda de outros municípios referenciados, automaticamente os valores constantes na Cláusula Primeira, serão proporcionalmente alterados e gerada nova FPO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS QUANTIDADES OFERTADAS:**

A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA até o limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R\$ XXXXX,XX.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor estimado, constante deste Contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO, conforme está descrito na cláusula quinta, itens I a VI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores estimados dos serviços e dos preços contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde aos procedimentos constantes no Edital de Chamamento nº 06/2023/SESAU.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou até o limite do exercício financeiro e ainda por outros períodos, desde que amparado no disposto do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para custeio destes serviços constam do orçamento público municipal para ....., originados de:

4.1 – Recursos recebidos Fundo a Fundo para a Gestão Plena do SUS: classificação orçamentária: XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXX Pessoa Jurídica XXXXXXXXXX .

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:**

O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente em moeda corrente e obede-



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

cerá ao seguinte roteiro:

- 5.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE a prestação dos serviços constantes em BPA/APAC as faturas e os documentos referente aos atendimentos descritos na cláusula primeira referente aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.
- 5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 5.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 5.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO;
- 5.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
- 5.6. Após a conferência do BPA/APAC, realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o quinto (5º) dia útil, após o crédito dos recursos da Gestão Plena na conta da CONTRATANTE, o pagamento referente aos serviços realizados no mês anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO:**

Os valores estipulados na cláusula segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- 7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 7.2 – Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço realizado no respectivo período;
- 7.3 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do(a) servidor(a), -----, CPF Nº----- especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.4 – Fornecer ao CONTRATADO comprovante do recolhimento das retenções previdenciárias e fiscais, quando retidas por ocasião do pagamento dos serviços.

#### **CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



*Secretaria Municipal  
de Saúde – SESAU*

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na cláusula primeira;
- 8.2 – Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- 8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 8.4 – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- 8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.6 – Permitir a retenção previdenciária e fiscal, conforme determina a legislação, sobre o valor pago pelos serviços prestados;
- 8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;
- 8.8 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.9 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados;
- 8.10 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados;
- 8.11-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato ou serviço profissional previsto neste contrato;
- 8.12-Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da Saúde no estabelecimento do CONTRATADO ou em outros estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE, localizados no Município de Juazeiro do Norte/CE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

O CONTRATADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 06/2023/SESAU.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será(ão) exercida(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde e pelos órgãos de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, com fulcro no Decreto Nº 1.651/95, assim como nas prerrogativas de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, a qual caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica o CONTRATADO sujeito às normas e provimentos oriundos do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da secretaria de saúde de Juazeiro do Norte.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS:**

Deverão, obrigatoriamente, ser observadas as especificidades e relevância pública, conforme prescreve a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010:

- I – O CONTRATADO deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II – O CONTRATADO será submetido à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- III- O CONTRATADO deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;
- IV - Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- V - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- VI - Em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.



*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

I - Ao CONTRATADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

II - Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

III - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste contrato, ou de sua rescisão praticada pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, à autoridade competente.





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU*

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do caput, a autoridade competente da CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração no presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTOS, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato com as testemunhas abaixo que também assinam.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**  
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF N°

CPF N°

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira***Secretária de Saúde - SESAU*  
**Andréa Maia Landim***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**